



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.075 DE 04 DE MAIO DE 2005=

(dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha e Eduardo Apolinário de Vasconcellos)

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE PROPAGANDA VOLANTE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU e eu PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Toda propaganda volante feita por intermédio de alto-falante deverá ser efetuada em obediência ao horário das 07:00 às 19:00 horas, excetuando-se os anúncios fúnebres e os anúncios de interesse público.

Artigo 2º- Aquele que transgredir esta Lei será penalizado a pagar multa de 500 UFESP aos cofres públicos.

Artigo 3º- Havendo reincidência, a multa será de 1.000 UFESP e, persistindo, na reincidência o alvará de licença será cassado em caráter definitivo.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.063 de 04 de abril de 2005.

(assinatura)

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

04 de maio de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

CÓPIA